

CONTRATO Nº 164/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE VERTENTES ATÉ A CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CARUARU-PE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.916.655/0001-53, com endereço na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 04 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.190-505, Telefone: (81) 3366-4989, E-mail: contato@empesa.com.br, neste ato representada por **Fábio André Frutuoso Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral nº 4.978.285 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 811.586.884-15, residente na Rua Amazonas, nº 282, Apto. 1901 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.011-065, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 067/2023, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados, partindo do Município de Vertentes-PE até a central de tratamento de resíduos de Caruaru-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

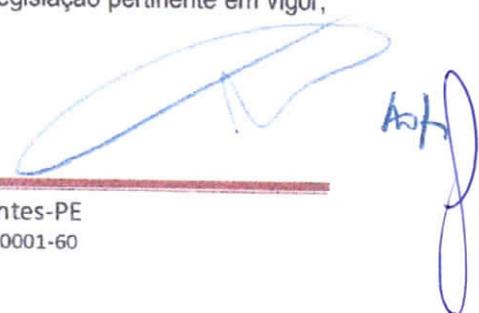
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 067/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 143.820,00** (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Transporte de resíduos sólidos urbanos, por meio de caminhão basculante de 18m ³ , em via urbana pavimentada.	3.600	Tonelada	39,95	143.820,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Será concedido reajuste anual ao valor contratado, desde que ocorra prorrogação do prazo de vigência contratual, aplicando-se os valores verificados na Tabela SINAPI vigente à época.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

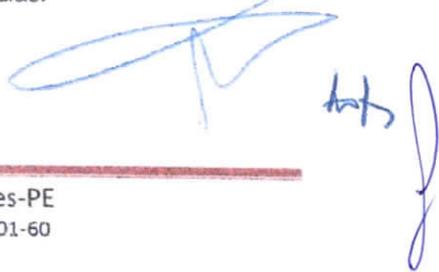
8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá um prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, consignados na dotação orçamentária: 15002/15.452.1503.2.104 – 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 067/2023 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 067/2023, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. Ainda constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no termo de referência e na legislação pertinente, as relacionadas a seguir:

13.3.1. Manter regular, durante todo o período do contrato, a(s) Licença(s) de Operação (LO) expedidas pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH);

13.3.2. Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.3.3. Apresentar relatório fotográfico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.3.4. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

13.3.5. Entregar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 067/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor do Contrato:** Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

16.2.2. **Fiscal do Contrato:** Gustavo de Araújo Lima, CPF: 116.266.854-79.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 16 de agosto de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra de Silva
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico


EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fábio André Frutuoso Lopes
CONTRATADA


Edilma Feteira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Gustavo de Araújo Lima
CPF: 116.266.854-79
Fiscal do Contrato

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 023/2023

LICITAÇÃO: Processo de Contratação nº 067/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2023

CONTRATO: 164/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Empresa de Engenharia Sanitária e Construções Ltda, CNPJ: 07.916.655/0001-53

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados, partindo do Município de Vertentes-PE até a central de tratamento de resíduos de Caruaru-PE

ITENS:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Transporte de resíduos sólidos urbanos, por meio de caminhão basculante de 18m ³ , em via urbana pavimentada.	3.600	Tonelada	39,95	143.820,00

VALOR: R\$ 143.820,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15002/15.452.1503.2.104 – 3.3.90.39.

DATA: 16 de agosto de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE


EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fábio André Frutuoso Lopes
CONTRATADA